

tão relevante para a região envolvente e para o conjunto do País no contexto das redes viárias transeuropeias;

A abertura ao trânsito do lanço de auto-estrada em causa está prevista para o próximo mês de Outubro, sabendo-se que o incumprimento dos prazos contratuais importa encargos vultuosos para a concessionária, sendo que quando esse incumprimento é imputável ao Estado, designadamente por falta da entrega atempada das parcelas de terreno, tal dá origem à exigência de pesadas indemnizações em termos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estipulado nos n.ºs 5 e 6 da base XXIII da concessão, Decreto-Lei n.º 189/2002, supra-referido;

De acordo com o plano de trabalhos em vigor, este lanço de estrada encontra-se numa fase adiantada de execução, quase construído a montante e a jusante da parcela n.º 40, sendo o momento actual, plena época de Verão, a época imprescindível para concluir os trabalhos que têm de ser executados em tempo seco;

A prossecução dos trabalhos da obra está dependente da desocupação, pelos AA., da parcela n.º 40, não se vislumbrando qualquer razão que fundamente e legitime a actuação dos AA., mantendo a intenção de não a desocupar, uma vez que foi efectuada a posse administrativa, depositado o montante indemnizatório fixado por decisão arbitral e adjudicada a propriedade da parcela;

A obra em causa é imprescindível para a melhoria das condições de segurança rodoviária bem como para o desanuviamento do tráfego no Grande Porto, nomeadamente na VCI, vindo criar condições objectivas para uma diminuição da sinistralidade e dos tempos de percurso nesta região;

Para além de a suspensão da execução dos trabalhos comprometer a data, contratualmente fixada, de abertura ao trânsito do lanço da auto-estrada em causa compromete, igualmente, o restabelecimento da rede viária existente e os acessos de vários moradores vizinhos que ficam privados dos acessos a que têm direito, em consequência do bloqueamento da rede preexistente;

Ao não se proceder à desocupação imediata da parcela n.º 40 se estará a onerar o Estado com prejuízos financeiros que se elevam a vários milhões de euros, ao mesmo tempo que se está a dar cobertura a atitudes de interesse individual claramente dilatórias e abusivas, cuja única intenção é majorar o montante indemnizatório, sobrecarregando o erário público, não podendo o Estado ficar refém deste tipo de situações;

Resulta do exposto a verificação da urgência imperiosa para o interesse público na imediata execução do despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas impugnado, interesse público que aqui claramente se sobrepõe ao interesse particular dos AA., de obter a suspensão do mesmo despacho;

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA, reconheço a existência de grave urgência para o interesse público na imediata execução do despacho n.º 21 074-A/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, que declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de um conjunto de parcelas de terreno onde se inclui a parcela n.º 40, dos AA., necessárias à execução da obra pública da concessão da SCUT Grande Porto — A4-IP4 — sublanço Sendim da via norte — do quilómetro 0+000 ao quilómetro 2+650, determinando, em consequência, que, não obstante a pendência da providência cautelar supra-identificada, se prossiga com a execução.

16 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

## Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

### Rectificação n.º 1345/2006

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8798/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2006, rectifica-se que, a p. 16 005, onde se lê, no n.º 16.1, «O estágio, com carácter probatório e a duração de um ano, será regulado pelo artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho,» deve ler-se «O estágio, com carácter probatório e a duração de um ano, será regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho,» a p. 16 006, no n.º 21, onde se lê «Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 40.º) — deontologia do serviço público,» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público,».

23 de Agosto de 2006. — Pela Directora de Serviços de Administração e Organização, *Luís Guerreiro*.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

### Deliberação (extracto) n.º 1176/2006

Por deliberações da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 22 de Agosto de 2006, precedendo concurso externo, foram nomeados definitivamente investigadores principais, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, os investigadores auxiliares, do mesmo quadro, sendo posicionados no escalão e índice que se indica, António José Pereira Mendes Roque e Luís Miguel Pina de Oliveira Santos, no escalão 2, índice 230, e Filipe Telmo Santos Alcobia Alves Jeremias, António Luís Henrique Tavares de Castro, Ana Maria de Barros Duarte Fonseca e António Carlos Bettencourt Simões Ribeiro, no escalão 3, índice 250.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se os mesmos exonerados dos actuais lugares a partir da mesma data.

25 de Agosto de 2006. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

### Deliberação (extracto) n.º 1177/2006

Por deliberações da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 22 de Agosto de 2006, precedendo concurso externo, foram nomeados provisoriamente investigadores auxiliares, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, sendo posicionados no escalão 1, índice 195:

Doutor Nuno Miguel Monteiro Azevedo, na área científica de Barragens.

Doutora Fátima Alexandra Barata Antunes Batista, na área científica de Estradas, Caminhos de Ferro e Aeródromos.

Doutora Xu Min, na área científica de Estruturas.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir da data da posse.

25 de Agosto de 2006. — O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Daniel Martins*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

### Despacho (extracto) n.º 18 117/2006

Por despacho de 18 de Agosto de 2006 do director-geral da Segurança Social, foi a técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social licenciada Maria das Graças Horta Rodrigues Brito Pires reclassificada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, no mesmo quadro, ficando posicionada no escalão 1, índice 400. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

### Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais

### Despacho n.º 18 118/2006

Por meu despacho de 10 de Agosto de 2006, foi Maria Paula Conchinha Amaro, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do ex-Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade, nomeada definitivamente, na sequência de concurso, assistente administrativa especialista do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Agosto de 2006. — O Director-Geral, *Adelino Bento Coelho*.